



**PODER EXECUTIVO  
PREFEITURA MUNICIPAL DE SÃO SEBASTIÃO DA BOA VISTA  
ASSESSORIA JURÍDICA**

**PARECER JURÍDICO**

**Número**

0206-003/2025-AJMSSBV

**Data**

02.06.2025

**Expediente**

Solicitação da Agente de Contratação de SSBV – maio 2025 (Documento: 4.SOLICITAÇÃO DE PARECER JURÍDICO-3º T.ADITIVO-LOTE 04 -PADRE JOSÉ ANCHIETA.pdf)

**Assunto:**

Aditivo ao Contrato Administrativo nº 0802005-2024, firmado com A & C NAVEGAÇÃO E CONSTRUÇÃO LTDA

Em consulta formulada a esta Assessoria Jurídica do Município, a Senhora **NELUCY E SILVA DE SOUZA**, Agente de Contratação de São Sebastião da Boa Vista, submete pleito de **3º TERMO ADITIVO** referente ao **Contrato nº 0802005-2024**, celebrado entre o Município de São Sebastião da Boa Vista, por meio do **FUNDO MUNICIPAL PARA GESTÃO DA MOVIMENTAÇÃO DOS RECURSOS DO FUNDEB**, e a empresa **A & C**

Palácio do Executivo, Praça da Matriz, nº 01, Bairro Centro

CNPJ 05.105.143/0001-81, São Sebastião da Boa Vista, Marajó, Pará, CEP 68.820-000





**PODER EXECUTIVO  
PREFEITURA MUNICIPAL DE SÃO SEBASTIÃO DA BOA VISTA  
ASSESSORIA JURÍDICA**

**NAVEGAÇÃO E CONSTRUÇÃO LTDA**, CNPJ nº 83.354.670/0001-33, visando o acréscimo de serviços e valor.

**DO CONTRATO CELEBRADO COM A PRESTADORA DE SERVIÇOS**

Compulsando os autos, constata-se que a Municipalidade, por meio do processo licitatório na modalidade **CONCORRÊNCIA N° 3/2023-003**, contratou a Empresa em destaque para a **Contratação de Empresa de Engenharia para a Execução de Serviços de Manutenção Preventiva e Corretiva da EMEFM “Padre José de Anchieta”**, localizada na Avenida das Acácias, Município de São Sebastião da Boa Vista. O referido ajuste foi formalizado através do **Contrato nº 0802005-2024**, assinado em *08 de fevereiro de 2024*, de acordo com as especificações técnicas e demais condições estabelecidas no edital e seus anexos, que integram o processo administrativo correspondente. A execução do objeto contratual visa assegurar a adequada infraestrutura física da unidade escolar para o desenvolvimento das atividades educacionais.

**DAS RAZÕES DO PEDIDO DE ACRÉSCIMO DE SERVIÇOS E VALOR**

Para justificar o pedido de acréscimo de serviços e a consequente alteração do valor originalmente pactuado no Contrato Administrativo nº 0802005-2024, o fiscal do contrato, Engenheiro **Aluizio Teixeira Filho**, CREA 7.784/D-PA, emitiu **Nota Técnica** datada de *29 de maio de 2025* (Documento: 2-

Palácio do Executivo, Praça da Matriz, nº 01, Bairro Centro

CNPJ 05.105.143/0001-81, São Sebastião da Boa Vista, Marajó, Pará, CEP 68.820-000





**PODER EXECUTIVO**  
**PREFEITURA MUNICIPAL DE SÃO SEBASTIÃO DA BOA VISTA**  
**ASSESSORIA JURÍDICA**

PARECER TÉCNICO.pdf). Adicionalmente, a empresa contratada, **A & C NAVEGAÇÃO E CONSTRUÇÃO LTDA**, formalizou sua solicitação para inclusão de itens adicionais através do Ofício nº 020/2025, datado de *26 de maio de 2025* (Documento: 1- SOLICITAÇÃO 3º T.ADITIVO E E DOC.EMPRESA.pdf). Conforme detalhado na referida Nota Técnica, após uma reavaliação criteriosa realizada conjuntamente pela Secretaria Municipal de Educação e pela equipe técnica da Secretaria de Obras, foi constatada a imperiosa necessidade de ampliar as metas originalmente previstas para a execução dos serviços. Tais ampliações, consideradas essenciais para o pleno atendimento das finalidades da contratação e para a otimização funcional da unidade escolar, compreendem: a adaptação de uma área contígua à quadra de esportes para o funcionamento de vestiários adequados; a reconstrução de um segmento do piso da quadra de esportes, que apresentou problemas de recalque estrutural; a instalação de divisórias utilizando o sistema *steel frame* e gesso acartonado com isolamento acústico, visando à criação de novos ambientes educacionais multifuncionais; a elevação do nível do piso do bloco administrativo/pedagógico para corrigir desníveis e melhorar as condições de acessibilidade e uso; a reavaliação de quantitativos de serviços que, durante a execução, se mostraram insuficientes para atender às demandas reais da obra; e a relocação de equipamentos de ar condicionado para otimizar a climatização dos ambientes. Estes serviços complementares, pormenorizados nas planilhas e no memorial descritivo anexos

**Palácio do Executivo, Praça da Matriz, nº 01, Bairro Centro**

**CNPJ 05.105.143/0001-81, São Sebastião da Boa Vista, Marajó, Pará, CEP 68.820-000**





**PODER EXECUTIVO**  
**PREFEITURA MUNICIPAL DE SÃO SEBASTIÃO DA BOA VISTA**  
**ASSESSORIA JURÍDICA**

à solicitação, são reputados indispensáveis para garantir a funcionalidade, a segurança e a longevidade da estrutura educacional, resultando em uma proposta de acréscimo no valor de **R\$ 428.205,31 (Quatrocentos e vinte e oito mil, duzentos e cinco reais e trinta e um centavos)** ao contrato original.

**DA PREVISÃO LEGAL PARA O ACRÉSCIMO DE SERVIÇOS E VALOR**

A Lei nº 8.666, de 21 de junho de 1993, que institui normas para licitações e contratos da Administração Pública, estabelece em seu artigo 65, § 1º, a possibilidade de alteração dos contratos administrativos para promover acréscimos ou supressões no objeto contratado, dentro de limites percentuais definidos. Especificamente, o dispositivo legal em comento admite o acréscimo de obras, serviços ou compras, até o limite de 25% (vinte e cinco por cento) do valor inicial atualizado do contrato, desde que tal alteração seja devidamente justificada e que sejam mantidas as condições iniciais do contrato, exceto no que tange à modificação quantitativa.

O referido artigo dispõe:

*“Art. 65. Os contratos regidos por esta Lei poderão ser alterados, com as devidas justificativas, nos seguintes casos:*

*I - unilateralmente pela Administração:*

*(...)*

*b) quando necessária a modificação do valor contratual em decorrência de acréscimo ou diminuição quantitativa de seu objeto, nos limites permitidos por esta Lei;*

*(...)*

*§ 1º O contratado fica obrigado a aceitar, nas mesmas condições contratuais, os acréscimos ou supressões que se*

**Palácio do Executivo, Praça da Matriz, nº 01, Bairro Centro**

**CNPJ 05.105.143/0001-81, São Sebastião da Boa Vista, Marajó, Pará, CEP 68.820-000**





**PODER EXECUTIVO**  
**PREFEITURA MUNICIPAL DE SÃO SEBASTIÃO DA BOA VISTA**  
**ASSESSORIA JURÍDICA**

*fizerem nas obras, serviços ou compras, até 25% (vinte e cinco por cento) do valor inicial atualizado do contrato, e, no caso particular de reforma de edifício ou de equipamento, até o limite de 50% (cinquenta por cento) para os seus acréscimos.”*  
(destaques do parecerista)

A alínea “b” do inciso I do artigo 65 da Lei nº 8.666/93 confere à Administração Pública a prerrogativa de alterar unilateralmente o contrato quando se verificar a necessidade de modificar o valor contratual em função de um acréscimo quantitativo do seu objeto. O § 1º do mesmo artigo complementa essa disposição, estabelecendo que a empresa contratada tem a obrigação de aceitar os acréscimos determinados pela Administração, desde que estes não excedam o percentual de 25% (vinte e cinco por cento) do valor inicial atualizado do contrato, no caso de obras, serviços ou compras.

No caso em análise, a solicitação para o acréscimo de serviços, que totaliza o montante de **R\$ 428.205,31 (Quatrocentos e vinte e oito mil, duzentos e cinco reais e trinta e um centavos)**, representa, conforme explicitado na Cláusula Segunda da Minuta do 3º Termo Aditivo (Documento: 04.1. MINUTA 3º T.ADITIVO -LOTE 04-PADRE JOSÉ ANCHIETA.pdf), um percentual de **24,98%** sobre o valor inicial do contrato. Este percentual se encontra rigorosamente dentro do limite legal de 25% (vinte e cinco por cento) permitido pelo § 1º do artigo 65 da Lei nº 8.666/93.

A justificativa para o referido acréscimo, minuciosamente detalhada na Nota Técnica elaborada pelo Engenheiro Responsável pela fiscalização da obra,

**Palácio do Executivo, Praça da Matriz, nº 01, Bairro Centro**

**CNPJ 05.105.143/0001-81, São Sebastião da Boa Vista, Marajó, Pará, CEP 68.820-000**





**PODER EXECUTIVO  
PREFEITURA MUNICIPAL DE SÃO SEBASTIÃO DA BOA VISTA  
ASSESSORIA JURÍDICA**

demonstra de forma inequívoca a necessidade dos serviços complementares para a adequada e completa consecução do objeto contratual. Tais serviços visam à melhoria substancial e à adaptação da EMEFM “Padre José de Anchieta” às prementes necessidades educacionais da comunidade, englobando intervenções que não estavam integralmente previstas na planilha orçamentária original ou cujos quantitativos foram reavaliados e considerados insuficientes durante a fase de execução contratual.

Ademais, é fundamental ressaltar que a manutenção das condições contratuais originalmente estabelecidas, com exceção das alterações relativas ao valor e ao escopo acrescido, é expressamente assegurada pela Cláusula Quinta da Minuta do Termo Aditivo, a qual ratifica a validade e a vigência das demais cláusulas do contrato original, preservando o equilíbrio econômico-financeiro inicial, ajustado apenas pela variação quantitativa.

A regularidade fiscal da empresa contratada, **A & C NAVEGAÇÃO E CONSTRUÇÃO LTDA**, foi devidamente verificada por meio da análise das certidões negativas de débitos e de regularidade perante o FGTS, anexadas à solicitação de aditivo (Documento: 1- SOLICITAÇÃO 3º T.ADITIVO E E DOC.EMPRESA.pdf). Constatou-se que todas as certidões apresentadas se encontram válidas na presente data, atestando o cumprimento dos requisitos de

**Palácio do Executivo, Praça da Matriz, nº 01, Bairro Centro**

**CNPJ 05.105.143/0001-81, São Sebastião da Boa Vista, Marajó, Pará, CEP 68.820-000**





**PODER EXECUTIVO  
PREFEITURA MUNICIPAL DE SÃO SEBASTIÃO DA BOA VISTA  
ASSESSORIA JURÍDICA**

habilitação necessários para a continuidade da relação contratual e para a formalização do termo aditivo.

**CONCLUSÃO**

À vista do expendido, e considerando a robusta justificativa técnica apresentada pelo Engenheiro Responsável pela fiscalização do contrato, a formal solicitação da empresa contratada, a estrita conformidade do percentual de acréscimo proposto com os limites legais estabelecidos pelo artigo 65, § 1º, da Lei nº 8.666/93, e a comprovada manutenção da regularidade fiscal da contratada, manifestamo-nos pela **viabilidade legal** da celebração do **3º TERMO ADITIVO** ao Contrato nº 0802005-2024, pactuado com a empresa **A & C NAVEGAÇÃO E CONSTRUÇÃO LTDA**, para o acréscimo de serviços no valor de **R\$ 428.205,31 (Quatrocentos e vinte e oito mil, duzentos e cinco reais e trinta e um centavos)**. Recomenda-se, contudo, que sejam observadas as orientações contidas no presente parecer e que seja formalmente atestada pela área competente que a dotação orçamentária indicada na Cláusula Terceira da Minuta do Aditivo ("*EXERCÍCIO 2025, Unidade Orçamentária: Fundo de Valoriz. Desenvol. Educ. Básica 04 01. 12 361 0015 1.024 Construção, Reforma e Ampliação Unidade Escolares, Elemento de Despesa: 4.4.90.51.00 Obras e instalações, Fonte de Recurso: 15001001 Receita de imposto e transf. - Educação, 15420000 Transf. do FUNDEB – Comple. União – VAAT, 15760000*

Palácio do Executivo, Praça da Matriz, nº 01, Bairro Centro

CNPJ 05.105.143/0001-81, São Sebastião da Boa Vista, Marajó, Pará, CEP 68.820-000





**PODER EXECUTIVO  
PREFEITURA MUNICIPAL DE SÃO SEBASTIÃO DA BOA VISTA  
ASSESSORIA JURÍDICA**

*Transf. recursos do Estado - Educação") é suficiente e encontra-se efetivamente disponível para cobrir a despesa adicional a ser incorrida no exercício financeiro de 2025.*

É o parecer, S.M.J.

São Sebastião da Boa Vista (PA), 02 de junho de 2025.

**Ely Benevides de Sousa Neto**

Assessor Jurídico – OAB/PA 12.502

**Palácio do Executivo, Praça da Matriz, nº 01, Bairro Centro**

**CNPJ 05.105.143/0001-81, São Sebastião da Boa Vista, Marajó, Pará, CEP 68.820-000**

